

ISO 9001  
SA 8000

# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

PROJETO DE LEI

069/2010



PL

Fis: N° 01
Proc: N° 1041/10

Dispõe sobre: "Cria o programa disque-árvore e dá outras providências".

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Disque Árvore", a ser implementado mediante a disponibilização pela municipalidade ao interessado, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada pessoa que requerer mediante ligação telefônica.

**Art. 2º** - A muda de árvore será disponibilizada e entregue no local requisitado pelo interessado, no prazo não superior a 30 dias após o pedido, observando, no caso a disponibilidade da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - A muda de árvore deverá ser plantada em local escolhido pelo interessado, e uma equipe de técnicos da secretaria irá ao local plantar e entregar um termo de adoção, pelo qual a pessoa se responsabiliza pelos cuidados com a planta sem qualquer custo, observado as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão da Prefeitura Municipal responsável pelo meio ambiente.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a colocar a disposição da população uma linha telefônica 0800 a fim de agilizar, ampliar e facilitar o acesso ao referido projeto.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

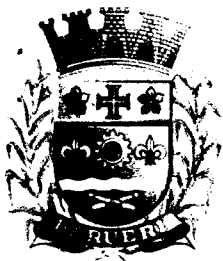
Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 21 de junho de 2010.

*Adnério Neri Ferreira*  
Prof. Adnério Neri Ferreira  
Vereador

12:10 18/06/2010 001918 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
SA 8000

Fls: N° 02  
Proc: N° 1041/10

## JUSTIFICATIVA

Justifico o presente projeto, pois a arborização exerce o papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos. Por suas múltiplas funções, a árvore urbana atua diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos e sobre a paisagem, além de constituir refugio indispensável à fauna remanescente nas cidades.

Segundo alguns estudos, através da redução da incidência direta da energia solar e do aumento da umidade relativa do ar, a arborização pode contribuir para a redução de até 4° C de temperatura, contribuindo decisivamente para atenuação das chamadas ilhas de calor, áreas de ocorrência das temperaturas mais elevadas durante o dia, especialmente nas zonas de maior poluição do ar.

Ainda com respeito à árvore, pode-se dizer que a retenção de poluentes, o consumo do gás carbônico e a produção de oxigênio contribuem para a melhoria da qualidade do ar. Além disto, as cortinas vegetais são capazes de diminuir em cerca de 10% o teor de poeira e obstruir a propagação do som, resultando na redução do nível de ruído.

Outro fator relevante é a recomendação da ONU na necessidade de que tenha no mínimo 12m<sup>2</sup> por habitantes de área verde, esse projeto vem ajudar a área verde, ocasionando uma melhoria de vida considerável aos seus habitantes.

Câmara Municipal de Barueri  
Exemplares encopiados e enviados aos Vereadores.  
Em 22/06/2010  
Presidente

Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.  
Em 22/06/2010  
Presidente

Câmara Municipal de Barueri  
Aprovado em única sessão e votação Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.  
Em 29/06/2010  
Presidente



# **Câmara Municipal de Barueri** **São Paulo**

DIRETORIA JURÍDICA

Fis. Nº	03
Proc. Nº	2044/2010

ISO 9001  
SA 8000

PARECER N.º

079/2010



Para: PRESIDENTE, DIRETORIA LEGISLATIVA, COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE.

Ref.: Projeto de Lei nº 069/2010

Autoria: VEREADOR AGNÉRIO NÉRI FERREIRA

Dispõe sobre: "CRIA PROGRAMA DISQUE-ÁRVORE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto de Lei supra mencionado tem por finalidade autorizar o Poder Público Municipal a disponibilizar uma muda de árvore ao munícipe interessado da forma que especifica.

Com efeito, o referido projeto em pauta atende respectivamente aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, "interesse local", artigo 19 inciso II, alínea 'h', da LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, "caput" da LOMB e artigo 135, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno).

Assim, não há qualquer óbice a sua regular tramitação, observando-se o processo legislativo a seguir:

08:41 29/06/2010 002000 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI





ISO 9001  
SA 8000

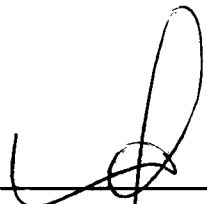
# **Câmara Municipal de Barueri** **São Paulo**

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, inciso I do Regimento Interno);
- b) Parecer da Comissão de Meio Ambiente (artigo 50, inciso VII, do Regimento Interno);
- c) **Discussão Única** (artigo 47 da LOMB e artigo 173, § 2º do Regimento Interno);
- d) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);
- e) **Quorum maioria simples** dos membros da CMB (artigo 51, da LOMB, e artigo 184, inciso I do Regimento Interno).

FIS. Nº 04  
Proc. Nº 104/2010

Salvo melhor juízo, este é o entendimento e PARECER desta DIRETORIA JURÍDICA.

Barueri, 28 de junho de 2010

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Andrade  
Advogado



# Câmara Municipal de Barueri São Paulo

ISO 9001  
SA 8000

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

080/2010



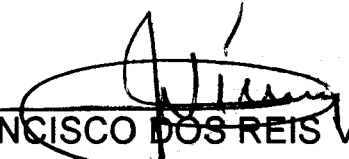
Fis. Nº	05
Proc. Nº	1041/2010

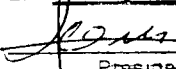
Este Colegiado, reunido, após analisar o Projeto de Lei nº 069/2010, de autoria do **VEREADOR AGNÉRIO NÉRI FERREIRA**, que trata sobre: **“CRIA PROGRAMA DISQUE-ÁRVORE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, deliberou emitir PARECER FAVORÁVEL ao mesmo por não haver óbice de ordem Constitucional, legal, jurídico, regimental ou técnica legislativa que impeçam a livre tramitação do presente diploma legal.

Plenário Wagih Salles Nemer, 28 de junho de 2010.

  
EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI  
Presidente

  
ANTONIO CARLOS MARQUES  
Relator

  
FRANCISCO DOS REIS VILELA  
Membro

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origin.
Em 29/06/2010
 Presidente

09:01 29/06/2010 002004 CÂMERA MUNICIPAL DE BARUERI

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Barueri São Paulo

ISO 9001  
SA 8000

Fis. Nº 06  
Proc. Nº 1041/2010

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

### PARECER

004/2010




Esta comissão, reunida, após analisar o Projeto de Lei nº 069/2010, de autoria do *VEREADOR AGNÉRIO NÉRI FERREIRA*, que trata sobre: **“CRIA PROGRAMA DISQUE-ÁRVORE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, deliberou emitir parecer favorável ao mesmo.

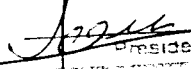
Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 28 de junho de 2010

  
MIGUEL FRANCISCO DE LIMA  
Presidente

  
JOSUÉ PEREIRA SILVA  
Relator

  
FRANCISCO DOS REIS VILELA  
Membro

09:16:29/06/2010 002009 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri  
Anexar ao Projeto de Origem.  
Em 29, 06, 2010  
  
Presidente



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis. N° 07  
Proc. N° 041/2010

## AUTÓGRAFO DE LEI N° . 62/10

ISO 9001  
SA 8000

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° . 69/10, QUE SE REFERE AO PROCESSO N° . 1041/10, DE AUTORIA DO VEREADOR AGNÉRIO NERI FERREIRA, A SABER:

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Artigo 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Disque Árvore", a ser implementado mediante a disponibilização pela municipalidade ao interessado, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada pessoa que requerer mediante ligação telefônica.

**Artigo 2°.** A muda de árvore será disponibilizada e entregue no local requisitado pelo interessado, no prazo não superior a 30 dias após o pedido, observado, no caso a disponibilidade da Prefeitura Municipal.

**Artigo 3°.** A muda de árvore deverá ser plantada em local escolhido pelo interessado, e uma equipe de técnicos da secretaria irá ao local plantar e entregar um termo de adoção, pelo qual a pessoa se responsabiliza pelos cuidados com a planta sem qualquer custo, observado as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão da Prefeitura Municipal.

**Artigo 4°.** O Poder Executivo Municipal está autorizado a colocar à disposição da população uma linha telefônica 0800 a fim de agilizar, ampliar e facilitar o acesso ao referido projeto.

**Artigo 6°.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 7°.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 29 DE JUNHO DE 2010.

  
Josué Pereira Silva  
Presidente em Exercício

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
Helena Maria Bildziukas  
Diretora Técnica Legislativa